



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6945

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado, não tramitado

Autoria: Vários Vereadores

Data: 18/04/2006

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/2006. (NÃO VOTADO). Autoriza o Poder Executivo e o PREVMOC a renovarem os contratos de permissão de uso das lojas do Shopping Popular de Montes Claros, com os atuais lojistas.

Controle Interno – Caixa: 26.3 **Posição:** 40 **Número de folhas:** 06

Espécie: Pl
Categoria: não tramitado, não votado
Cr: 263
Ordem: 40
nº fls: 04



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____/2006

AUTOR:

Vários Vereadores

ASSUNTO:

**Autoriza o Executivo Municipal e a Prevmoc a Renovarem os
Contratos de Permissão de Uso, Vigente com os Atuais Lojistas.**

MOVIMENTO

- 1 - **Entrada em – 18/04/2006**
- 2 - **Comissão de Legislação e Justiça**
- 3 - _____
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____

AS Comissões
18/04/06
[assinatura]



Câmara Municipal de Montes Claros

Gabinete do Vereador Ruy Muniz

Projeto de Lei autorizativa nº ____/2006

A Câmara municipal de Montes Claros autoriza, o poder executivo municipal e a Prevmoc a renovarem o contrato de permissão de uso com os atuais lojistas do shopping popular de Montes Claros.

Art. 1º fica autorizado o executivo municipal e a Prevmoc a renovarem os contratos de permissão de uso, vigentes com os atuais lojistas.

Art 2º Revogam se disposições e contrato.

Art 3º Esta lei entrará em vigor no prazo de 30 dias, a contar da data da sua publicação

Sala das Reuniões da Câmara Municipal, 11 de abril de 2006

Ademar Bicalho- PTB

Antônio Silveira de Sá- PTN

Athos Mameluque- PMDB

Aurindo Ribeiro- PV

Coriolando da Soledade R. Afonso- PPS

Guilherme Dias Ramos- PL

Júnior de Samambá- Pv

Lipa Xavier- PCdo B

Fátima P. Macedo- PTB

Marcos Nem- PTN

Raimundo do INSS- PDT

Ruy Muniz- PFL

Sebastião Pimenta- PTC

Sebastião Ildeu Maia - PP

Vacir da Ademoc- PTB

(ASSINATURA RETIRADA PELO AUTOR: *[assinatura]*)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 18 DE ABRIL DE 2006

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº _____/2006 que “Autoriza o Poder Executivo e a Prevmoc a Renovarem os contratos de Permissão de uso, vigente com os atuais Lojistas”, de autoria de vários Vereadores.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O presente projeto versa questão de competência do Executivo Municipal.

Apesar de não impor ao Executivo a obrigação ali prevista, a iniciativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal, é exclusiva do Poder Executivo, entendimento este ratificado pela própria Casa Legislativa ao manter veto do Executivo em matéria semelhante.

Em Parecer Jurídico emitido pela JN&C, o Dr. José Nilo de Castro este nos informa que:

“Diante do exposto, conclui-se que os Projetos de Lei iniciados pelos Vereadores Municipais, que versem sobre matéria exclusiva do Poder Executivo estão maculados de inconstitucionalidade, devido a vício quanto à iniciativa. Tal prerrogativa é intrínseca ao Executivo, sendo, por sua vez indelegável.”

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é inconstitucional e ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 04 de dezembro de 2006.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº ____/2006 QUE “Autoriza o Executivo Municipal e a Prevmoc a Renovarem os Contratos de Permissão de Uso, Vigente com os Atuais Lojistas de autoria de vários Vereadores.

RELATÓRIO

Nos termos *art.67 e 68* do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitir parecer sobre a constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação das matérias que lhe forem submetidas.

O presente Projeto trata de matéria que **autoriza** o Executivo Municipal e a Prevmoc a Renovarem os Contratos de Permissão de Uso, Vigente com os Atuais Lojistas.

Convém destacar que projetos dessa natureza, denominados “Projetos Autorizativos”, sempre suscitaram dúvidas quanto à legalidade e ou inconstitucionalidade, quando surgiu a necessidade de uniformizar o entendimento, posto que tratam de matéria reservada ao Prefeito Municipal, como faz regra o art. 61, § 1º, inc. II, alíneas “a” a “e”, da Constituição Federal, aplicável no âmbito municipal em atenção ao princípio legal da simetria.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, embasada nos princípios de legalidade e constitucionalidade que regem os atos normativos, sugeriu uma consulta à **JN&C –Serviços Especializados em Assessoramento a Municípios S/A LTDA**, objetivando um maior esclarecimento sobre a matéria.

A JN&C, em Parecer Jurídico, enviado a esta Comissão, sustenta o entendimento de que os Projetos de Lei, ora denominados “Projetos Autorizativos”, são inconstitucionais, vez que dispõem sobre matéria de competência exclusiva do Poder Executivo.

Câmara Municipal de Montes Claros

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

È a conclusão do Parecer da JN&C:

“Diante do exposto, conclui-se que os Projetos de Lei iniciados pelos Vereadores Municipais, que versem sobre matéria exclusiva do Poder Executivo estão maculados de inconstitucionalidade, devido a vício quanto à iniciativa. Tal prerrogativa é intrínseca ao Executivo, sendo, por sua vez indelegável.

A ação do Poder Legislativo nessa esfera caracteriza interferência indevida que não será sanada nem mesmo pela sanção, por parte do Prefeito Municipal, tendo em vista que o vício macula todo o procedimento legislativo”.

Em face da vasta fundamentação escorada nas leis (Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal), jurisprudências e doutrinas, apresentada no Parecer da JN&C, e pelo Parecer da Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal, a Comissão se convence e delibera que os Projetos de Lei, denominados “Projetos Autorizativos” em matéria de competência exclusiva do Poder Executivo são ilegais e inconstitucionais.

Assim, a Comissão verificou que o Projeto, em análise, contém vício formal quanto à iniciativa, o que o torna inconstitucional e exposto à invalidação judicial.

CONCLUSÃO

Desta forma, a Comissão considera o referido Projeto ilegal e inconstitucional.

Montes Claros, 07 de dezembro de 2006.


Ver. Eurípedes Xavier Souto
Presidente

Ver. Ademar de Barros Bicalho
Vice-Presidente


Ver. Antônio Silveira de Sá
Relator